



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI ORDINÁRIA Nº 1.176, DE 14 DE MARÇO 2023.

ALTERA A LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 514, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2010.

LAURINDO JOAQUIM DA SILVA GARCEZ, Prefeito Municipal de Queluz, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulguei a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Inclui os § 1º e § 2º, inciso I, II e III, ao do art. 10 da Lei Ordinária Municipal nº 514, de 08 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 8º - O Registro Geral de Animais – RGA, será regulamentado pela Prefeitura Municipal de Queluz, através da presente Lei.

§ 1º - O Registro Geral Animal será efetuado com a microchipagem de cães e gatos.

§ 2º - A microchipagem pelo Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) atenderá a seguinte ordem de prioridade:

I – Animais castrados pelo Centro de Controle de Zoonoses (CCZ);

II - Animais em atendimento no Centro de Controle de Zoonoses (CCZ);

III – Campanhas de registro.”

Art. 2º - Altera a redação do inciso I do parágrafo único do art. 10 da Lei Ordinária Municipal nº 514, de 08 de dezembro de 2010, passando a constar a seguinte redação:

“Art. 10 - ...

Parágrafo único - ...

I – Intimação conforme anexo I da presente lei, emitida por agente sanitário credenciado do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ), Vigilância Sanitária e/ou Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde para que proceda ao registro de todos os animais no prazo de 30 (trinta) dias;

Art. 3º - Fica incluído o anexo I constante na presente Lei a Lei Ordinária Municipal nº 514, de 08 de dezembro de 2010.



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 4º - Altera a redação do inciso I do art. 11 da Lei Ordinária Municipal nº 514, de 08 de dezembro de 2010, passando a constar a seguinte redação:

“Art. 11 - ...

I- formulário para registro, do qual constarão, no mínimo, os seguintes campos: número do microchip, data do registro, nome, sexo, raça, cor, idade real ou presumida, patologias, foto, nome do proprietário e respectivo número do Cadastro de Pessoa Física - CPF, endereço completo, telefone, e-mail, data da aplicação da última vacinação obrigatória, e assinatura do proprietário;
...”

Art. 5º - Fica revogado o § 2º do art. 11 da Lei Ordinária Municipal nº 514, de 08 de dezembro de 2010.

Art. 6º - Inclui o § 3º ao art. 24 da Lei Ordinária Municipal nº 514, de 08 de dezembro de 2010 com a seguinte redação:

“Art. 24 - ...

§ 3º - Será obrigatório pelo proprietário ou possuidor do animal a baixa no Registro Geral de Animais – RGA junto ao Centro de Controle de Zoonoses – CCZ em caso de morte do animal, sob pena de multa de 2 (duas) UFESP’s.”

Art. 7º - Altera a redação do art. 50 da Lei Ordinária Municipal nº 514, de 08 de dezembro de 2010, passando a constar a seguinte redação:

“Art. 50 - Quando um Agente Sanitário ou Agente de Controle de Zoonoses verificar a prática de maus-tratos contra animais, devidamente constatada por médico veterinário, deverá comunicar ao órgão ambiental competente as devidas providências de acordo com o disposto no art. 29 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008 e aplicação da Lei Federal nº 9605/95.”

Art. 8º - Ficam revogados os incisos I e II do art. 50 da Lei Ordinária Municipal nº 514, de 08 de dezembro de 2010.

Art. 9º - Altera a redação do art. 53 da Lei Ordinária Municipal nº 514, de 08 de dezembro de 2010, passando a constar a seguinte redação:

“Art. 53 - Os proprietários ou possuidores de cães e gatos serão isentos do pagamento de quaisquer taxas referentes à castração de seus animais devidamente registrados junto ao C.C.Z.”



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

**Desenvolve
Queluz**

Administração 2021 - 2024

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 10º - Fica revogado o parágrafo único do art. 53 da Lei Ordinária Municipal nº 514, de 08 de dezembro de 2010.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário.

Queluz, 14 de março de 2023.

Laurindo Joaquim da Silva Garcez
Prefeito de Queluz

Publicada e Registrada nesta Secretaria. Data supra.

João Batista Guimarães Câmara Neto
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Matrícula nº 1645





Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

ANEXO I

MODELO DE INTIMAÇÃO PARA REGISTRO DE ANIMAIS

**CENTRO DE CONTROLE DE ZOOSE / VIGILÂNCIA SANITÁRIA E/OU
EPIDEMIOLÓGICA DO MUNICÍPIO DE QUELUZ / SP**

INTIMAÇÃO Nº XX

Fica Vossa Senhoria intimado (a) nos termos do art. 10, parágrafo único, inciso I da Lei Ordinária Municipal nº 514, de 08 de dezembro de 2010, para que proceda ao registro de todos os animais (cães e gatos) de sua propriedade / posse no prazo de 30 (trinta) dias junto ao Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) de Queluz.

Esclarecemos que o não cumprimento do registro no prazo estipulado ensejará ao pagamento de multa no valor de 01 (uma) UFESP nos termos do art. 10, parágrafo único, inciso II da Lei Ordinária Municipal nº 514, de 08 de dezembro de 2010.

Queluz, xx de xxxx de xxxx.

Nome do agente responsável:

Matrícula:

Assinatura:

Nome do notificado:

Endereço:

Animais e quantidade:

Assinatura: